



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDENCIA DO TJ
DGLOG - DIRETORIA GERAL DE LOGISTICA
DGLOG - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGLOG - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGLOG - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONTRATO

TERMO N° 003/283/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE SOLUÇÃO PARA PROVER CONECTIVIDADE NO PERÍMETRO DATACENTER CORPORATIVO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo n° 191441/2016

Processo Administrativo SEI n° 0618.452/2020

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF n° 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga n° 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e Alctel Telecomunicações e Informática Ltda., CNPJ-MF n° 01.389.269/0002-55, com endereço na Rua Jose Teixeira n° 711, Edif. Lourenço, sala 201, Santa Lucia, Vitória - ES, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Willian Maria de Jesus e Sergio Luiz de Lima, conforme consta no contrato social (documento eletrônico n° 0527190), anexado ao Processo Administrativo SEI n° 2020/0618.452, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo n° 191.441/2016, concernente à licitação n° 0012/2020, realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com as disposições do Edital, bem como, com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 10.520/02, a Lei Federal n° 8.666/93, o Ato Normativo n° 10/2018, o Ato Normativo n° 03/2019 e o Ato Normativo n° 08/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas a sustentabilidade compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a fornecer solução para prover conectividade no perímetro Datacenter corporativo do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, indicados nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 da Requisição de Material n° 2019/66 e no termo de referência, na conformidade do Edital da Licitação n° 0012/2020, que, com a proposta apresentada pela Contratada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1 - A Contratada compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.2 - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal n° 8.666/93.

1.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ 429.898,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais), conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

2.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 449052 e 339030 - Programa de Trabalho 03610206101411648, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de até 60 (sessenta) meses, contado da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho.

4.1 - O prazo para entrega dos equipamentos e software de gerência é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada no memorando de início do serviço.

4.2 - O serviço de Suporte Técnico será prestado pelo prazo de 56 (cinquenta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo TAD da implantação da solução, conforme estabelece no subitem 6.8.1 do termo de referência.

4.3 - O serviço de suporte técnico especializado será prestado sob demanda, durante 60 (sessenta) meses, a partir da data indicada no memorando de início, conforme estabelecido no subitem 6.8.1 do termo de referência.

4.4 - O serviço de treinamento oficial de solução, para 06 (seis) participantes, será prestado em até 14 (quatorze) dias corridos da data indicada no memorando de início, conforme estabelecido no subitem 6.8.1 do termo de referência.

4.5 - O serviço de treinamento oficial do software de gerência, para 06 (seis) participantes, será prestado em até 30 (trinta) dias corridos da data de finalização do Treinamento Oficial da Solução, conforme estabelecido no subitem 6.8.1 do termo de referência.

4.6 - O serviço de treinamento Hands-on, para 06 (seis) participantes, será prestado durante a fase de implantação, configuração e migração, conforme estabelecido no subitem 6.8.1 do termo de referência.

4.7 - A garantia dos serviços será prestada pela Contratada, pelo período de 56 (cinquenta e seis) meses a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD) da implantação da solução, conforme estabelecido no item 6.8.1 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 21.494,90 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a sua execução.

5.1 - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

5.2 - No caso de alteração do valor do contrato a garantia será readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual sobre o valor atualizado do contrato.

5.3 - A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal, em conformidade com o art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - O objeto deste contrato será fornecido de uma só vez, e os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global para os itens 8 e 9 e de empreitada por preço unitário para os itens 7, 10, 11, 12 e 13 do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO) - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

7.1 - São encargos exclusivamente da Contratada a entrega, o descarregamento e a instalação dos equipamentos nas dependências da Divisão de Redes do Departamento de Infra estrutura da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação do PJERJ, mediante agendamento prévio a ser realizado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes deverão cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1 - A Contratada é obrigada a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

8.2 - A contratada observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, com fundamento no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, cabe ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidor designado pelo Departamento de Infraestrutura da Diretoria Geral de Tecnologia do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

9.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo seu estabelecimento, que deverá corresponder à obrigação cumprida, conforme estabelecido no subitem 6.11.2 do termo de referência. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, informada pela

Contratada. A fatura/nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal da execução do contrato. Após, o Departamento de Patrimônio e Material a visará e a encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – DGPCF acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.1 - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da entrega do bem, seja a requerimento da Contratada ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

10.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

10.3 - O pagamento referente ao item 01, incluindo os equipamentos adquiridos e seus acessórios, bem como o item 3 será feito em parcela única, após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, em até 30 (trinta) dias após a autuação da Nota Fiscal no Protocolo do Tribunal de Justiça.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406/02.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE) - Passado 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o IPCA mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.

12.1 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

12.2 - Novos reajustes deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado e concedido pelo Tribunal.

12.3 - Os reajustes a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o conteúdo desta cláusula.

12.4 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 12.3, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

12.5 - Se os reajustes não forem solicitados ou ressalvados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

15.1 - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

15.2 - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

15.4 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência.

15.5 - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador Claudio de Mello Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Alctel Telecomunicações e Informática Ltda.
Representante Legal**



Documento assinado eletronicamente por **William Maria de Jesus, DIRETOR ADMINISTRATIVO**, em 22/07/2020, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz de Lima, REPRESENTANTE LEGAL**, em 22/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DE MELLO TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 22/07/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0899243** e o código CRC **7BE4EEFA**.